

DECRETO Nº 115-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

PROMOVER para o cargo de Procurador do Estado de Categoria Especial, os Procuradores listados abaixo, com suas respectivas vigências, na forma do art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, observados os ditames da Lei Complementar nº 665/2012:
I - Roberta Ponzo Nogueira - a partir de 12/11/2024;
II - Erico de Carvalho Pimentel - a partir de 12/11/2024;
III - Daniel de Castro Silva - a partir de 19/11/2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1478109

DECRETO Nº 116-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos nº 2021-P5JQT e nº 2023-1C4RX e os termos do Edital Nº 19 - PGE/ES, de 14/09/2023, publicado em 15/09/2023, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01 - PGE/ES, de 23/12/2022, publicado em 26/12/2022; CONSIDERANDO a ampliação de vaga nos autos do processo nº 2023-1C4RX;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 32 e 37 da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), habilitado(a) em concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria do Quadro da Procuradoria Geral do Estado.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Rodrigo Fonseca Argolo	10006047	14º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1478110

DECRETO Nº 117-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo E-Docs 2024-8BJZL;

DECRETA:

Art. 1º Proceder à exclusão do servidor José Christovam de Mendonça Filho, número funcional 2714752/16, do Decreto nº 1002-S, publicado em 19 de agosto de 2020, PROFESSOR B V.6 vigência 01/11/2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1478111

DECRETO Nº 118-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 0677-S, de 08 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo e-Docs nº 2020-8D8JX,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 0677-S, de 08 de junho de 2020, que designou os membros para compor o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º [...]
[...]
III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Ordem dos Advogados do Brasil - ES
Titular: Eduardo Santos Sarlo
Suplente: Raphael Tassio Cruz Ghidetti
[...]" (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1478112

DECRETO Nº 119-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 790-S, de 31 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS nº 2021-NWXG8,